ANEXO VII	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2020	
CONTRATANTE	**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM**
CONTRATADA	
OBJETO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS – NA ÁREA DE ATENDIMENTO GINECOLOGIA/OBSTETRICIA E/OU NEONATOLOGISTA**
SOLICITANTE	**DRA. ANATHALIA BASILE – PARA CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 002/2011. PARTO SEGURO À MÃE PAULISTANA**
VIGÊNCIA	**XXX MESES – COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA POR IGUAL PERÍODO**
PAGAMENTO MENSAL	**VARIÁVEL, CONFORME NÚMERO DE PLANTÕES.**
DATA DO PAGAMENTO	**TODO O DIA 19 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
REAJUSTE	**PODENDO SER ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Lund, 41 – Liberdade – CEP: 01513-020 – São Paulo/ SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.518.267/0002-64, neste ato representado por seu Gerente Executivo, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxxxxxx.**, pessoa jurídica de direito privada inscrita sob CNPJ nº xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxx, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o procedimento de coleta de preços visando a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Plantões Médicos na área de atendimento médico em Ginecologia/Obstetrícia e Neonatologia.**

1.2 – A quantidade de plantões poderá variar, sendo condicionado ao número de atendimentos realizados pelo **CONTRATANTE,** podendo haver acréscimos ou decréscimos e, na ausência do número previsto de médicos plantonistas, caberá a **CONTRATADA** a cobertura dos plantões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA:**

a) assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Edital e do Contrato;

b) assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Edital e do Contrato, realizados nos Hospitais com o Programa Parto Seguro;

c) captar e coordenar equipe médica (plantões em Obstetrícia/Ginecologia e Neonatologia) qualificada e com experiência na área pretendida para realização dos serviços contratados, residência médica em Ginecologia/Obstetrícia e ou Neonatalogia, desejável o curso de Urgências e Emergências Obstétricas - ALSO (**Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia**) e ou Reanimação Neonatal pela SBP (**Sociedade Brasileira de Pediatria**) e curso de 20 horas IHAC **(Iniciativa Hospital Amigo da Criança)**;

d) realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, desempenhando assistência integral aos pacientes (Gestante/Puérpera e recém-nascido), garantindo registro em ficha de atendimento com letra legível: exame físico, hipótese diagnóstica/CID e tratamento, carimbo e assinatura (evoluções em impresso após cada avaliação), para que nas auditorias de prontuário não gerem apontamentos e descontos no contrato de gestão;

e) ter como base a fundamentação técnico-científica específica para o cargo, realizando todas as ações, avaliações e procedimentos necessários ao atendimento clínico/cirúrgico com humanização, conhecendo e executando normas, rotinas, POP´s e Protocolos do Ministério da Saúde, do Convênio Parto Seguro à Mãe Paulistana 002/20111 e da Secretaria Municipal de Saúde – SP ao qual estará subordinado, corroborando para o alcance das metas estabelecidas;

f) submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins, quando solicitadas;

g) prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos definidos em conjunto com

a Gerência da Unidade e a Coordenação Parto Seguro/CEJAM, **CONTRATANTE**;

h) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste **CONTRATO**, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado;

i) confiar os serviços a médicos com reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, sócios da empresa **CONTRATADA** os quais trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM;

j) assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do Contrato;

k) garantir a realização de plantões nas unidades de saúde estabelecidas no **ANEXO I**, inicialmente Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto, Hospital Municipal Prof. Dr. Tide Setúbal, Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula, Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouveia, Hospital Municipal Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Hospital Municipal Prof. Dr. Mário Degni, Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha e Hospital Municipal Servidor Público Municipal, com possível incremento de plantões nas outras unidades;

l) garantir que seus profissionais cumpram as Normas e Políticas do Programa Parto Seguro/CEJAM, da Unidade de Hospitalar, bem como as Diretrizes da Secretaria de Saúde de São Paulo;

m) utilizar os sistemas de informação disponibilizados pela Unidade Hospitalar e sistemas e/ou instrumentos de monitoramento que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE;**

n) a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE,** no ato da celebração deste instrumento, e **manterá atualizada**, a relação completa dos seus profissionais, diplomas de especialidade e/ou certificados de ALSO (**Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia) ou PRN (Programa Reanimação Neonatal)** vigentes, cópias dos registros no **CRM**, memorial descritivo **ANEXO II** assinado e outros documentos exigidos pelo **CONTRATANTE** para manutenção da qualidade da assistência médica prestada nos Hospitais do Parto Seguro à Mãe Paulistana;

o) a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os cadastros dos médicos, acompanhado de cópia do CRM, Currículo, comprovação da inscrição da especialidade no CRM, Diploma de Especialidade e quaisquer outros que venham a ser acrescidos, **no prazo máximo de 48h úteis**

anteriores ao primeiro dia de plantão do profissional, tais documentos poderão ser disponibilizados através do e-mail partoseguropj@cejam.org.br, bem como os documentos dos médicos para cadastro no CNES (Ficha Cadastral **ANEXO III**/RG E CPF) **e em casos emergenciais de reposição, no prazo máximo de 02 horas, após o profissional adentrar a unidade, sob pena de multa**;

p) para atendimentos específicos seguir os protocolos descritos no Memorial Descritivo (**Anexo II), observando as ressalvas de implantações futuras de novos protocolos;**

q) cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e normativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

r) participar do processo de atualização dos protocolos de atendimento implantados nas unidades e outros que venham a ser implantados;

s) responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data de recebimento da comunicação;

t) repor **imediatamente** o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, vez que é responsável pela supervisão médica dos profissionais;

u) apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;

v) entregar mensalmente e atualizada à Coordenação do **CONTRATANTE,** as escalas dos profissionais médicos, comunicando qualquer alteração ao e-mail partoseguropj@cejam.org.br, com 10 dias de antecedência do dia da escala a ser alterada, e nas eventualidades documentar por e-mail, sob pena de multa;

w) resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;

x) observar os cronogramas e prazos convencionados para o cumprimento dos serviços contratados, sob pena de multa;

y) os profissionais encaminhados para a prestação de serviços deverão portar crachás de identificação, e jaleco branco (sem logotipo de outro serviço de saúde) e fazer uso dos EPIs nas dependências do **CONTRATANTE**, **não serão aceitos profissionais na Unidade de saúde sem os itens ora descritos;**

z) promover ao seu colaborador cursos comportamentais, de educação continuada e de segurança do trabalho entre outros que se fizerem necessário:

aa) zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;

bb) responsabilizar-se pela organização e acompanhamento da escala mensal, bem como apresentação da gestão de frequência e acompanhamento do serviço, com respaldo da ciência dos profissionais que solicitarem eventuais alterações de escala de trabalho ou por conveniência do Contratante com documento de transferência de plantões assinados das responsabilidades;

cc) assegurar que todo o profissional que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

dd) prezar e manter o bom estado dos equipamentos da Unidade de saúde e comunicar caso o equipamento necessite de manutenção;

ee) fornecer e manter atualizados os documentos descritos no **ANEXO IV** em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa direcionando ao e-mail contratos.sp@cejam.org.br.

ff) encaminhar o fechamento/prévia à Coordenação Técnica Regional do **CONTRATANTE** no **1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente para análise e posterior validação conforme **ANEXO V**;

Parágrafo Único - Não serão computados nos prazos, as paralisações de serviços decorrentes de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior e desde que a existência destes ou de qualquer outro impedimento seja expressamente relatada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

3.3 - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar total ou parcialmente as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE.**

3.4 - Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o **CONTRATANTE.**

3.5 - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados, salvo nos casos em que o **CONTRATANTE** comprovadamente der causa à perda da qualidade por ação ou omissão ou agir em concurso.

3.6 - A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade ou seus colaboradores possam causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência.

3.7 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a manutenção de profissionais capacitados em suas respectivas áreas de atuação, devidamente habilitados, na atuação objeto deste contrato, respeitando as portarias e normatizações do Ministério da Saúde, protocolos de consenso das sociedades médicas, institucionais ou instituídos pela Secretaria Municipal de São Paulo.

3.8 – A **CONTRATADA** se obriga a indicar um representante técnico, preferencialmente médico, que deverá realizar visitas quinzenais acompanhado da Supervisora de enfermagem da Unidade mensalmente com a Coordenação e Supervisão médica do Programa Parto seguro, para levantamento de questões técnicas para a adequada execução do Contrato e alinhamentos, devendo a **CONTRATADA** resolver todas e quaisquer eventualidades que vierem a surgir.

3.9 – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

a) manter o **CONTRATANTE** informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, sempre que solicitado;
b) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
c) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
d) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses deste em quaisquer contratos com terceiros;
e) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança de trabalho, a disciplina e demais regulamentos em vigor nas instalações do **CONTRATANTE**, devidamente informados à **CONTRATADA**, bem como **obrigar seus funcionários a trabalhar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação nas dependências do CONTRATANTE;**
f) zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais, equipamentos e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação, quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;
g) resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;
h) zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;

i) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
j) fornecer e manter atualizados os seus documentos de habilitação descritos no **ANEXO IV**, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

3.2 – O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos e fiscal a serem designados, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.

3.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

3.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados.

3.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a oferecer os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa executar suas tarefas, ou seja, fornecer todo o material utilizado no atendimento aos pacientes, tais como medicamentos e material de enfermagem padronizados, bem como equipamentos médicos, ferramenta essencial para o desempenho do trabalho seguro dos médicos.

3.6 - Manter toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento e internação dos pacientes, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - Pela prestação dos serviços de **cobertura de escalas de plantões médicos**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** mensalmente, quantia a ser calculada com base na tabela abaixo:

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	12 Horas/Plantão	
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - DIARISTA	20 Horas/semanais	
MÉDICO NEONATOLOGISTA	12 Horas/Plantão	
MÉDICO NEONATOLOGISTA - DIARISTA	20 Horas/semanais	

4.2 – Nestes valores estão inclusos todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação de serviços, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum valor adicional pelos serviços aqui avençados.

4.3 – A produção mensal será enviada **no primeiro dia do mês** e encaminhada em conjunto com o relatório mensal de atividades (modelo previamente aprovado pela Coordenação do Programa Parto Seguro-CEJAM) ao **CONTRATANTE** para os e-mails partoseguropj@cejam.org.br. A validação deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** até o dia **06 (seis),** após, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos do **CONTRATANTE** através do e-mail contratos.sp@cejam.org.br, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE.** O pagamento será feito em todo o dia **XX (XXXXX).**

4.4 - Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: (I) objeto do presente contrato; (II) local da prestação dos serviços; (III) período da prestação dos serviços e destaque dos impostos incidentes.

4.5 - Serão descontados do valor a ser pago os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

4.6 - Caso haja ação judicial pertinente a impostos com concessão de liminar suspendendo a exigência de recolhimento, apresentar cópia do instrumento.

4.7 - A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.8 - Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA:**

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE;**
e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de habilitação que vencerem na competência ou os documentos dos médicos previstos no item 2.1 do presente Contrato.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

4.09 - Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal

fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.

4.10 - A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o **CONTRATANTE.**

4.11 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação mais juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata die*, a partir do **06º (sexto) dia**, sobre o valor em atraso, até a data efetiva do pagamento.

4.12 – É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

4.13 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os valores indicados nos itens **4.1.** da **Cláusula Quarta**, deste Contrato, poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes, observando-se o limite máximo previsto e aprovado em Plano de Trabalho pela Prefeitura de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período ou enquanto perdurar a vigência do Termo de Convênio 002/2011. Parto Seguro à Mãe Paulistana

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

7.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

7.3 **-** Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**.

h) Em caso de conclusão do Processo Seletivo de Fornecedores, em prazo inferior a 90 dias.

7.4 - Quando do encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** elaborará e enviará ao **CONTRATANTE**, planilha contendo demonstrativo do valor total de todos os serviços já entregues, mas pendentes de pagamento, para análise, aprovação e pagamento, observando os prazos previstos na **Cláusula Quinta** deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO PROFISSIONAL

8.1 – A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou em decorrência da atuação de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Pela inexecução parcial do contrato/descumprimento de cláusulas contratuais: multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor previsto para cobertura total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;

b) Não cobertura da integralidade das escalas de plantão médico: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor previsto para cobertura total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;

c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor previsto para os serviços de supervisão médica e cobertura total dos plantões referentes ao mês de descumprimento, tendo em vista a natureza dos serviços aqui avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

10.1 **-** O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

10.2 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento previsto neste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Igualmente, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais a estes aplicáveis.

10.3 **-** Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos provenientes do ato da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

10.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do polo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento nas **24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificada para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. Fica desde já autorizada a realização de compensação pelo **CONTRATANTE**.

10.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

10.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.7 – A **CONTRATADA** fica obrigada a promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus colaboradores, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários, tais como: aventais, calçados apropriados e etc. fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

10.8 **-** As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;

b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;

c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;

d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção

sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;

e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;

f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, consequentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;

h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando protocoladas e assinadas formalmente, para o endereço das partes que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

13.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

13.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os Serviços contratados serão prestados por médicos pertencentes exclusivamente ao quadro da **CONTRATADA.**

14.2 – Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da má qualidade dos serviços prestados, e objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

14.3 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

14.4 - O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5 – Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação enunciada.

14.6 - Será por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a execução dos serviços.

14.7 - Nada neste Contrato poderá ser interpretado como tendo as partes estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, relação de emprego, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

14.8 - Fica vedado à **CONTRATADA** o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE,** sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Geral da Instituição para tal fim.

14.9 - A **CONTRATADA** compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao controle dos serviços.

14.10 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA,** que em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico Médico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam

com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

14.11 - A **CONTRATADA** terá ampla liberdade profissional dentro de sua especialidade, devendo, todavia, respeitar integralmente todas as normas das associações de classe e do Conselho Regional de Medicina, mormente o Código de Ética Médica vigente.

14.12 - Fica fazendo parte integrante do presente instrumento o Contrato Social, instrumento constitutivo da **CONTRATADA,** comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE,** se eventualmente houver cópia das respectivas alterações contratuais.

14.13 - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento da verba proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

14.14 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

14.15 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

14.16 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (testemunhas) abaixo nomeadas.

São Paulo, de de 2019.

CONTRATANTE

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA	**2ª TESTEMUNHA**
Nome: _____	Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF/MF :_____	CPF/MF :_____